480

1.

900 Copia - Novo Cartorio - Tabellião Ernesto Cesario - 105 Rua do Rosario - 105 Rio de Janeiro - Livro Especial - Nº 5 fls 40 = Traslado da escriptura de cessão e transporcia de metade do predio dera proprio pela Fazenda Nacional que entre si fizeram de uma parte D. Julia da Silva Lemos e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem que no anno de mil novecentos e cinco, era vulgar, aos vinte e dois dias do mez de Setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, neste Cartorio perante mim Tabellião compareceram justos e contractados de uma parte, como outorgante D. Julia da Silva Lemos Telles, maior, proprietaria, residente nesta Capital, de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Doutor Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora de Avenida Central e Mauricio Ludolf representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje. E pela outorgante, em presença das testemunhas me foi declarado: que é senhora e possuidora da metade do predio Nº 19 da rua do Visconde, outr'ora Nº 15, situado na freguezia de São José, desta Capital; que houve a mesma metade do predio em inventario de sua mãe D. Felicia Rosa do Rego Lemos, como pagamento de parte de sua legitima, inventario este processado perante o extincto Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos desta cidade e cujas partilhas foram julgadas por sentença de 5 de Setembro de 1867, do mesmo findo, como se verifica do formal de partilhas que ficará sempre ao primeiro traslado desta escriptura; que o predio tem de frente cinco metros e meio e de fundos aproximadamente vinte nove metros, além de um quintal, tendo dois

metros de fundo aproximadamente; que o dito predio e o seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro e pensão, e que ella outorgante não tem acção alguma em juizo que impeça a livre transferencia de seus bens, como tudo se verifica das certidões do Distribuidor Geral do Districto e dos Registros de Hypotheca que exhibe a outorgada; que achando-se os ditos predio e terreno comprehendido nas desapropriações que a Fazenda Nacional precisa proceder para obras complementares da Avenida Central, ella outorgante entrou logo em franco e leal accordo amigavel com a mesma outorgada nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 de Agosto de 1903, e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. N. 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação da metade do referido predio, que lhe pertence, bem como da metade do terreno e das competentes servidões e dependencias activas e passivas, a que tem direito, como co-proprietaria; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por meio do presente instrumento, ella outorgante, faz de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada de taes bens e direitos, mediante a indemnisação de Rs 14:000$000, quatorze contos de réis, entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada, Fazenda Nacional, á outorgada, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pela mesma conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; que por isto

da á outorgante plena e rasa quitação a outorgada, promittendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia á parte do immovel que transfere ou á respectiva indemnisação, ficando a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre a referida metade do immovel, obrigando-se á garantir e á evicção e renunciando a referencia que lhe foi facultada para a acquisição de terreno disponiveis pelo art= 2º=85º= da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903, especificada e feita em favor de Dª Emilia Mendes de Oliveira Castro. Pelos representantes da outorgada me foi dito que aceitam a presente escriptura, como nella se contem, passando por isto a outorgada procuração bastante a exercer desde já todos os actos e direitos que competem sobre a parte do immovel e terreno ora alienado e para lhe foram conferidos pela presente escriptura. E me foram apresentados os conhecimentos seguintes: 1º= Nº 152 = 2º=districto Fls 42 = Prefeitura do Districto Federal = Sub-Directoria das Rendas = Sello Proporcional = Segundo semestre = Exercicio de 1905 = 1ª Serie = Importo 64$800. Taxa accessoria 5$000. Setenta mil e oitocentos réis. Multa de 10% do imposto. Mais a multa de 5% do imposto. Certifico que a Exma Julia da Silva Lemos deu a quantia de setenta mil e oitocentos réis, importo do sello da sua dos terrenos na Capital Federal = 1 de Setembro de 1905. Pelo Diretor = Moraes e Valle = Recebi em 28 de 9 de 1905. Pelo recebedor Santos. = 15509 2º=Districto Fls 40 = Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1905 = 1ª Serie Continuação 18$000. Multa de 10% = Mais 5 por cento. Certifico que a Exma Julia da Silva Lemos

deve a quantia de dezoito mil réis mi foro do consumo de uma pena d'agua concedida para uso do predio nº 19 da rua do Passeio. Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1905. Pelo Sub-Director Vg.ª e Silva. Reconhecem 2 de (6) de Julho de 1905. O Fiel do Thesoureiro Carvalho. E por se achar em todos de pleno acordo me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura a qual lavrar pelo Ajudante Juramentado Antonio Augusto Machado. E lida sendo lida e ás testemunhas presentes declarou a outorgante que a exposição feita em favor de D.ª Emilia estende-se tambem a D.ª Victorina Mendes de Oliveira Costa, do que dou fé, e aceitaram e assignam com as testemunhas Henrique da Silva Lemos e Eduardo Barreiros perante mim João Severiano da Fonseca Hermes, Tabellião, que a subscrevo e dou fé. Julia da Silva Lemos. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Rudolff. Henrique da Silva Lemos. Eduardo Barreiros. Trasladada em o mesmo livro, nesta e anno de sua data ao principio declarado. E eu, João Severiano da Fonseca Hermes, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. João Severiano da Fonseca Hermes. — Concorre com o original. Inspectoria de Vistoria, em 21 de Setembro de 1926. Horacio Leite Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional. — Euclides Pinto da Fonseca, 1º Amanuense.